

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

PROCESSO Nº 1796/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CLÁUSULA 1.ª. DO OBJETO

CLÁUSULA 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 3.ª. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 5.ª. DO EFETIVO OPERACIONAL A SER DISPONIBILIZADO

CLÁUSULA 6.ª. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 7.ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8.ª. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 9.ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 10.ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 11.ª. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12.ª. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 13.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 14.ª. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15.ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 18.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 19.ª. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 20.ª. DO FORO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

PROCESSO Nº 1796/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658 na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, na cidade de, CEP representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Educadores Sociais, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social***, a ser executado pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na planilha de custos e na proposta apresentada:

Item	Un.	Qtd.	Cód.	Descrição	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
1	mês	12	011.001.259	Contratação de empresa com dois (02) Educadores Sociais, 40 Horas semanais com recursos do AEPETI.		

TOTAL

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos dos documentos citados.

§4º. Os serviços possuem natureza continuada e serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que fazem parte desta contratação.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração, sob os aspectos econômico e operacional, admitida a negociação com a **CONTRATADA** para obtenção de condições mais favoráveis.

§3º. Para fins de prorrogação contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. demonstração formal, nos autos do processo, de que os serviços possuem natureza continuada;
- II. juntada de relatório sobre a execução contratual, contendo informações quanto à regularidade e à qualidade da prestação dos serviços;
- III. apresentação de justificativa escrita demonstrando a permanência do interesse da Administração na continuidade da contratação;
- IV. manifestação expressa da **CONTRATADA** quanto ao interesse na prorrogação;
- V. comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação exigidas na licitação;

§4º. A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, tratando-se de faculdade da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público, à vantajosidade da contratação e ao cumprimento dos requisitos legais e contratuais.

§5º. A prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

§6º. A contratação não poderá ser prorrogada quando a **CONTRATADA** estiver sujeita a sanção vigente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observada a abrangência e os efeitos da penalidade aplicada.

§7º. Caso a **CONTRATADA** esteja sujeita ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser apresentada no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de possibilitar os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Cláusula 3.ª. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela

CONTRATADA, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratuais e indenizatórias decorrentes da execução do objeto.

§2º. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total anual contratado, devendo ser apresentada pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

§3º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, mediante solicitação justificada da **CONTRATADA**.

§4º. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela legislação aplicável;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§5º. O número do contrato deverá constar expressamente no instrumento de garantia apresentado.

§6º. A inobservância do prazo fixado para apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§7º. O atraso injustificado na apresentação da garantia poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§8º. A garantia deverá assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, abrangendo, entre outras:

I. prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;

II. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;

III. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução contratual;

IV. obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos não adimplidos pela **CONTRATADA**, quando cabível.

§9º. Quando da instauração de processo para apuração de faltas contratuais, a fiscalização ou o gestor do contrato poderá comunicar o fato à entidade garantidora, paralelamente à notificação da **CONTRATADA**, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§10º. A garantia poderá ser utilizada pelo **CONTRATANTE** para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas contratuais, recomposição de danos, correção de falhas na execução do objeto ou quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela **CONTRATADA**, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

§11º. A utilização da garantia para pagamento de multas somente ocorrerá após o regular processo administrativo e o esgotamento do prazo recursal, quando cabível.

§12º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá promover a respectiva recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

§13º. No caso de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou qualquer modificação que repercuta no valor ou no prazo de cobertura, a garantia deverá ser ajustada, complementada ou renovada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, observados os mesmos parâmetros adotados na contratação inicial.

§14º. É vedada a apresentação de garantia que contenha cláusula de exceção ou limitação de responsabilidade incompatível com este contrato, especialmente em relação à cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§15º. Não serão aceitas garantias que contenham hipóteses de exclusão de responsabilidade diversas daquelas admitidas neste contrato e na legislação aplicável.

§16º. O **CONTRATANTE** não executará a garantia quando o inadimplemento contratual decorrer, comprovadamente, de:

I. caso fortuito ou força maior;

II. alteração das obrigações contratuais sem prévia anuência da entidade garantidora, quando tal anuência for legal ou contratualmente exigível;

III. atos ou fatos atribuíveis exclusivamente à Administração;

IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores ou agentes da Administração.

§17º. Caberá à Administração apurar eventual hipótese de isenção de responsabilidade, não sendo a entidade garantidora parte necessária no processo administrativo instaurado para apuração da conduta da **CONTRATADA**.

§18º. Para fins de execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora no prazo de até 03 (três) meses, contado do conhecimento da ocorrência do sinistro ou do fato que ensejar a execução.

§19º. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de extinção contratual por culpa da **CONTRATADA**, poderá ocorrer independentemente de procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

§20º. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada na execução dos serviços.

§21º. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para pagamento dessas verbas, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

§22º. As garantias prestadas nas modalidades de caução ou fiança bancária somente poderão ser resgatadas ou liberadas após o prazo mínimo de 03 (três) meses do término do contrato, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

§23º. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, com a autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, com a ocorrência dos

eventos previstos na regulamentação aplicável, desde que inexistam pendências contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias a cargo da **CONTRATADA**.

Cláusula 4.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, observadas as condições e orientações estabelecidas pela Secretaria Solicitante.

§2º. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato as razões respectivas, com pelo menos **03 (três) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§3º. Antes do início da prestação dos serviços ou a qualquer tempo, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria Solicitante, no prazo estipulado pelo mesmo, mediante notificação por escrito, a seguinte documentação:

a) Relação com o nome o número da carteira de identidade dos funcionários que prestarão os serviços.

*b) Comprovação do vínculo entre os profissionais que prestarão os serviços e a empresa **CONTRATADA**. Em se tratando de empregado, por meio de apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou cópia reprográfica juntamente com a cópia do contrato de trabalho assinado pelos profissionais e pelo responsável legal da empresa.*

c) Certidão de antecedentes criminais de cada profissional que será alocado na execução dos serviços, emitida pelos órgãos competentes, em atendimento ao art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo a documentação ser apresentada também por ocasião de eventual substituição de profissional e mantida atualizada a cada 6 (seis) meses durante a execução contratual.

§4º. A **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado junto a este Município, devendo informar ao Fiscal do Contrato qualquer alteração em seus dados.

§5º. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, às suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Termo de Referência e Edital, imediatamente após o comunicado pelo Fiscal do Contrato.

§6º. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

§7º. A seleção, contratação, gestão e eventual substituição dos profissionais caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se à Contratante o direito de solicitar a substituição imediata de empregados cuja atuação ou desempenho sejam considerados inadequados ou insatisfatórios.

§8º. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§9º. Cabe à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, licenças, seguros de acidentes de trabalho, vales transportes e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.

§10º. Na ausência de funcionários, a empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar substituto, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas de cada posto, além de repassar todos os dados do profissional substituto, conforme inciso III.

§11º. Referente aos descontos de valor decorrente das horas não trabalhadas:

a) O valor a descontar pelas horas não trabalhadas, decorrentes da ausência de empregado (s) da licitante vencedora na (s) unidades (s) de trabalho, será apurado de acordo com o seguinte cálculo:

. “C”

“A” = VALOR POR EMPREGADO constante no item VALOR TOTAL por empregado das respectivas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sendo que as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão partes integrantes do Contrato;

“B” = Número total de horas de trabalho no respectivo mês (número de horas em que deveria ter havido a presença de empregados nas unidades de trabalho);

“C” = Número de horas em que tenha ocorrido ausência de empregado (s) nas unidades de trabalho no respectivo mês, sem a reposição no prazo previsto em contrato.

b) Para o valor de “A” na fórmula, deverá ser sempre observado o tipo de empregado (cargo) que gerou as faltas.

c) O desconto do valor decorrente das horas não trabalhadas pelos empregados da licitante ocorrerá com base na efetividade apurada pela Administração e formalizada à **CONTRATADA**, que emitirá a Nota Fiscal tendo como base as horas efetivamente trabalhadas.

§12º. Caberá à **CONTRATADA** indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários e todos os demais patrimônios pertencentes ao Município, ainda que involuntários, incluindo hipóteses de perda ou extravio.

§13º. Ressarcir a Contratante ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui definidos.

§14º. Caberá à **CONTRATADA** encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de **30 (trinta) dias**, a relação dos empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

§15º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

§16º. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e/ou Contrato.

CLÁUSULA 5.ª. DO EFETIVO OPERACIONAL A SER DISPONIBILIZADO

§1º. O efetivo mínimo necessário para a execução dos serviços será composto pelos seguintes profissionais:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	DIAS DA SEMANA	Nº DE PROFISSIONAIS
EDUCADOR SOCIAL	40h	08h	Segunda à Sexta	01
EDUCADOR SOCIAL	40h	08h	Segunda à Sexta	01

Observações:

a) Cada profissional cumprirá jornada diária de 08 (oito) horas, compreendendo turnos da manhã e da tarde.

b) A jornada de trabalho será executada no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, podendo ocorrer adequações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização das atividades socioassistenciais.

c) Os profissionais terão como referência operacional o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS -, local onde haverá estrutura física para desenvolvimento das atividades internas, com foco na organização das demandas e acompanhamento das ações executadas.

d) A execução dos serviços compreenderá **atividades internas e externas**, incluindo visitas domiciliares, acompanhamento de usuários e famílias, busca ativa, ações junto às escolas, articulação com a rede de proteção social e educacional, acompanhamento de atividades socioassistenciais e demais ações relacionadas às atribuições da função, conforme orientações da Contratante.

e) **Caberá à Contratante** disponibilizar os materiais de expediente, equipamentos, acesso aos sistemas administrativos, formulários, bem como os meios de transporte necessários à execução das atividades externas vinculadas ao objeto da contratação, incluindo deslocamentos para visitas domiciliares, atendimentos, ações junto às escolas, órgãos públicos e demais locais relacionados às atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º. Os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão estar aptos à execução das atividades de **Educador Social**, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) *Ensino médio completo;*

b) *Experiência comprovada em atividades relacionadas à assistência social, projetos sociais, serviços socioassistenciais, atividades educacionais, comunitárias ou funções compatíveis com o objeto da contratação.*

§3º. A comprovação dos requisitos previstos no item anterior deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato e sempre que houver substituição de profissionais durante a execução contratual.

§4º. A comprovação da escolaridade e da experiência profissional poderá ocorrer mediante apresentação de certificados, históricos escolares, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços, declarações, atestados ou outros documentos idôneos aptos a demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos.

§5º. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar à **CONTRATADA**, por intermédio do preposto, adequações de horários, turnos e cronogramas, desde que respeitada a carga horária **CONTRATADA** e a legislação trabalhista vigente.

§6º. Havendo necessidade de execução de serviços extraordinários em finais de semana, feriados ou em horários excedentes à jornada regular, a Contratante comunicará à **CONTRATADA** sempre que possível com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informando os serviços e atividades a serem desenvolvidas.

§7º. Em situações excepcionais, supervenientes ou que demandem continuidade imediata das atividades em execução, os serviços extraordinários poderão ser solicitados pela Administração sem observância do prazo previsto no item anterior, desde que devidamente motivados e justificados.

§8º. O atendimento das demandas extraordinárias não implicará criação de novos postos de trabalho, tampouco alteração do quantitativo contratado.

§9º. Havendo extrapolação da jornada regular de trabalho do empregado, as horas extraordinárias deverão ser remuneradas pela **CONTRATADA**, observando-se os percentuais, critérios e condições previstos na legislação trabalhista vigente e na convenção coletiva de trabalho aplicável.

§10º. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pela concessão de folga compensatória/banco de horas (se a convenção coletiva de trabalho assim permitir), providenciando a cobertura do posto por outro integrante do quadro efetivo de funcionários, não se caracterizará a realização de hora extra, sendo devido apenas o pagamento da hora normal, conforme os valores previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

§11º. Diante da realização de horas extraordinárias com autorização da Administração, a empresa deverá proceder à cobrança do valor da hora adicional (50% ou 100%), conforme previsto na convenção coletiva aplicável, observados os valores da hora estabelecidos nas planilhas de custos.

CLÁUSULA 6.ª. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

§12º. A execução dos serviços ocorrerá sob responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração Pública.

§13º. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada – Educadores Sociais -, treinada e em número suficiente para a execução dos serviços, observadas as rotinas, frequências e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

§14º. Os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** executarão as atividades sob responsabilidade e gestão da própria **CONTRATADA**, observadas as diretrizes operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a fiscalização do contrato, devendo as orientações relativas à organização e execução dos serviços ser encaminhadas, sempre que cabível, por intermédio do preposto da **CONTRATADA**:

- a) Executar atividades **correlatas à função de Educador Social**, compatíveis com o objeto da contratação e vinculadas às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Executar atividades internas e externas relacionadas às ações socioassistenciais desenvolvidas pela Contratante;
- c) Realizar ações de abordagem social em espaços públicos, vias, áreas comerciais, semáforos e demais locais identificados pela Contratante;
- d) Auxiliar na identificação, registro e acompanhamento de situações de trabalho infantil, pessoas em situação de rua e demais situações de vulnerabilidade e violação de direitos;

- e) Executar ações de busca ativa junto a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- f) Realizar visitas domiciliares, acompanhamentos e ações externas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) Apoiar as ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- h) Auxiliar no desenvolvimento de atividades socioeducativas, orientativas, pedagógicas, recreativas e de fortalecimento de vínculos;
- i) Atuar em apoio às ações vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI –, especialmente nos eixos de identificação, proteção, informação, mobilização e monitoramento;
- j) Apoiar a execução das ações relacionadas ao Programa BPC na Escola, incluindo aplicação de questionários, acompanhamento de usuários e visitas domiciliares;
- k) Auxiliar na articulação com escolas, rede socioassistencial, serviços públicos e demais órgãos integrantes da rede de proteção social e educacional;
- l) Auxiliar no monitoramento do acesso e permanência na escola de pessoas com deficiência de 0 a 19 anos de idade;
- m) Efetuar registros administrativos e operacionais relacionados às atividades desenvolvidas, inclusive alimentação de sistemas, formulários, relatórios e controles internos, conforme orientações da Contratante;
- n) Participar de reuniões, capacitações, oficinas e atividades promovidas pela Contratante, especialmente aquelas vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- o) Desenvolver suas atividades observando os princípios da ética, sigilo, respeito, urbanidade e proteção integral da população atendida.

§15°. Considerando a natureza dos serviços a serem executados pelos profissionais que atuarão como Educadores Sociais, **não haverá** exigência de fornecimento de uniformes ou de equipamentos de proteção individual (EPIs), tendo em vista que as atividades desenvolvidas não envolvem exposição habitual a agentes ou condições que justifiquem sua utilização obrigatória.

§16°. A **CONTRATADA** deverá fornecer, **para cada profissional** disponibilizado à execução dos serviços, **crachá de identificação** contendo, no mínimo, o nome do colaborador e a função exercida, devendo fiscalizar sua utilização durante toda a jornada de trabalho.

Item	Material	Unid.	Quantidade Anual	Vida Útil Estimada (Mês)
1	Crachá de Identificação	PÇ	01	30

§17°. Os crachás de identificação deverão permanecer em perfeitas condições de uso, legibilidade e conservação durante toda a vigência contratual. Sempre que apresentarem desgaste, danos, perda, extravio ou qualquer situação que comprometa sua finalidade, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA 7.ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência e Edital. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação e transporte, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Além disso, a empresa **CONTRATADA** será responsável pela segurança e

integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

§2º. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte dos seus funcionários até as dependências dos locais da prestação de serviço, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se façam necessárias à execução dos serviços em regime extraordinário. Em não havendo adesão ao vale transporte pelos funcionários, será descontado da empresa o valor não utilizado.

§3º. Se a **CONTRATADA** não disponibilizar vale transporte aos funcionários, deverá zerar as rubricas deste item na planilha orçamentária apresentada após a assinatura contratual e antes do início da execução contratual.

§4º. A **CONTRATADA** deverá orientar que seus funcionários se comportem sempre de forma cordial e se apresentem dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, durante todo o período de vigência contratual.

§5º. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todas as informações, dados pessoais e dados sensíveis aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação.

§6º. É vedado à **CONTRATADA** o compartilhamento, a divulgação, a reprodução, a transferência ou qualquer forma de utilização de dados pessoais e sensíveis obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa daquela prevista no objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por determinação legal, sob pena de responsabilização administrativa, civil e legal.

§7º. O dever de sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e sensíveis subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, respondendo a **CONTRATADA** por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado, indevido ou em desconformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§8º. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades relacionadas à assistência, atendimento e adoção das providências necessárias aos seus empregados em caso de acidente de trabalho, mal súbito, enfermidade ou qualquer intercorrência ocorrida durante a execução dos serviços, inclusive quanto ao acionamento de atendimento médico, remoção, acompanhamento e demais medidas cabíveis.

§9º. Na ocorrência de acidente de trabalho ou de situações a ele equiparadas, nos termos da Lei nº 8.213/1991, a **CONTRATADA** deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT no prazo legal máximo de até 01 (um) dia útil após a ocorrência do sinistro, bem como encaminhar cópia do documento devidamente preenchido, assinado e registrado à Contratante no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do evento.

§10º. A emissão da CAT será obrigatória para todos os sinistros enquadrados na legislação previdenciária vigente, ainda que não haja afastamento do empregado, concessão de benefício previdenciário ou incapacidade laborativa, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo cumprimento dessa obrigação legal.

§11º. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, em horário bancário, observando integralmente a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sendo vedada qualquer vinculação ou condicionamento do pagamento dos salários ao recebimento da fatura ou a repasses financeiros por parte da Contratante.

§12º. O benefício de vale-alimentação deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** aos seus empregados até o primeiro dia útil do mês de sua utilização, em quantidade suficiente para atender integralmente os dias úteis do respectivo mês, observadas as condições legais e convencionais aplicáveis.

§13º. A **CONTRATADA** deverá manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizar os mesmos.

§14º. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Termo de Referência, Edital e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos. Todos os custos relacionados à mão de obra e necessários à execução do objeto correrão por conta da **CONTRATADA**, exonerando-se integralmente o Município.

§15º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

CLÁUSULA 8.ª. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. As atividades serão executadas tanto internamente quanto externamente, conforme descrito no Termo de Referência e Edital. Para as atividades internas, os profissionais terão como referência operacional o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS -, local que contará com estrutura física adequada para apoio à execução dos serviços e organização das demandas.

LOCAL	ENDEREÇO
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Rua Nicandro Oltramari, Quadra 3, nº 162, loteamento, Frei Francisco

Cláusula 9.ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Disponibilizar à **CONTRATADA**, quando necessário e observadas as normas de sigilo e proteção de dados, as informações e documentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

§2º. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução contratual, por meio de gestor e fiscais designados, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis para correção de eventuais irregularidades constatadas.

§3º. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

§4º. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

§5º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital, Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram a contratação.

§6º. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, na forma e nos prazos previstos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

§7º. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

§8º. Emitir decisão sobre as solicitações e requerimentos formalmente apresentados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

§9º. Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, após verificação do cumprimento das condições contratuais.

§10º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus empregados, profissionais, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA 10.ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** executar diretamente os serviços assumidos, mantendo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica pela execução do contrato.

Cláusula 11.ª. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, bem como com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o Município e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. O Município poderá convocar o representante legal da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução contratual.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as diretrizes de execução, os procedimentos de fiscalização e os demais esclarecimentos necessários ao regular cumprimento do objeto.

§5º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, conforme portaria vigente, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. Atuarão na gestão e fiscalização contratual os seguintes agentes:

I — Gestor do Contrato: Nelci Silvestri;

II — Fiscal Administrativo: será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

III — Fiscal Administrativo Suplente: será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

IV — Fiscal Volante: será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

§7º. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros formais pertinentes, inclusive quanto à Ordem de Serviço, ocorrências verificadas, eventuais alterações contratuais e demais atos relacionados à gestão do ajuste.

§8º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas na execução do objeto, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atuação.

§9º. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observada a legislação vigente.

§10º. Ao término da vigência contratual, o gestor do contrato poderá elaborar relatório final de acompanhamento, registrando as ocorrências relevantes da execução, os resultados alcançados, os problemas identificados e as soluções eventualmente adotadas.

§11º. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos formais e administrativos da execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nos documentos que instruem a contratação.

§12º. O fiscal administrativo anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando cabível, as medidas necessárias à regularização de faltas ou inconsistências verificadas.

§13º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na tentativa de saneamento da irregularidade, reportando ao gestor do contrato quando a situação demandar providências além de sua competência.

§14º. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará os atos necessários ao empenho e ao pagamento, bem como poderá solicitar os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

§15º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para fins de avaliação das providências administrativas cabíveis.

§16º. O fiscal volante do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§17º. O fiscal volante anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, descrevendo, quando necessário, as falhas, ausências, inadequações ou demais situações que demandem correção.

§18°. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal volante emitirá notificação à **CONTRATADA** para correção da execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§19°. O fiscal volante informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

§20°. Durante a execução do objeto, o fiscal volante designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§21°. O fiscal volante deverá, periodicamente, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando-a ao fiscal administrativo para os encaminhamentos necessários ao atesto e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

§22°. Na hipótese de desconformidade reiterada da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, deverão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive para fins de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste Contrato.

§23°. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada na execução contratual.

CLÁUSULA 12.ª. DO PAGAMENTO

§1°. O pagamento será efetuado mensalmente, por serviço efetivamente prestado e aceito, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

§2°. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em moeda corrente do país pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, com a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade, acompanhada de todos os documentos previstos neste Contrato para a efetivação do pagamento.

§3°. O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§4°. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, serão retidas, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente.

§5°. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§6°. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

§7°. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§8º. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da **CONTRATADA**, será considerada a ausência proporcional ao posto de trabalho da **CONTRATADA** no período mensal da prestação dos serviços.

§9º. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura o fornecimento, por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, dos documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao **CONTRATANTE**.

§10º. No primeiro mês da prestação dos serviços, deverão ser apresentados:

I. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade — RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

a) a Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS poderá ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;

b) a Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS poderá ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;

III. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

IV. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

V. Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR -, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da **CONTRATADA**;

VI. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VII. prova de regularidade relativa ao FGTS — CRF;

VIII. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

X. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte ou comprovação de transporte por meio próprio, benefício de alimentação ou refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

§11º. Mensalmente, deverão ser apresentados:

I. Guia de recolhimento de FGTS — GFD, Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;

II. Guia de recolhimento do INSS — DARF, Documento de Arrecadação de Receitas Federais da **CONTRATADA** e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega, do mês anterior ao da prestação de serviço;

- III. cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;
 - IV. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - V. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao da prestação do serviço;
 - VI. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - VII. registros de horário de trabalho, cartões-ponto ou folha-ponto, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - VIII. prova de regularidade relativa ao FGTS — CRF;
 - IX. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - X. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
 - XI. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte ou comprovação de transporte por meio próprio, benefício de alimentação ou refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- §12º.** A qualquer tempo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados quaisquer dos seguintes documentos:
- I. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério do **CONTRATANTE**;
 - II. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- §13º.** Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro, deverão ser apresentados:
- I. avisos e recibos de férias;
 - II. recibos de 13º salário;
 - III. Relação Anual de Informações Sociais — RAIS;
 - IV. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
 - V. ficha de registro de empregado(a);
 - VI. aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
 - VII. autorização para descontos salariais;
 - VIII. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;
 - IX. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- §14º.** Quando da extinção contratual, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o §12 desta cláusula, deverão ser apresentados:
- I. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
 - II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
 - III. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a);

IV. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

§15°. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no §10 desta cláusula deverão ser apresentados.

§16°. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§17°. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no §9° desta cláusula também deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

§18°. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

§19°. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS dos empregados, a **CONTRATADA** será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

§20°. Na hipótese de impossibilidade de intimação da **CONTRATADA**, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 13.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1°. As despesas referentes ao objeto desta contratação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Unidade: 001001

Funcional: 08.244.0126.2088.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.05

Reserva: 7941

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIAIS ÀS FAMÍLIAS E CENTRO DE SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Unidade: 001001

Funcional: 08.244.0126.2088.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.05

Reserva: 7942

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIAIS ÀS FAMÍLIAS E CENTRO DE SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 14.ª. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

§1°. Para fins de formação da estimativa da contratação, foi adotada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho RS001208/2026, vigente de 01/04/2026 a 31/03/2027 e com abrangência

territorial no Município de Marau/RS, observando-se o piso aplicável à função de Educador Social de Nível Médio e a proporcionalidade correspondente à jornada contratada. A referida norma coletiva constitui a base utilizada na elaboração da planilha de custos e formação de preços da contratação, sem prejuízo da observância de instrumento coletivo superveniente que venha a substituí-la, observados os requisitos legais para a repactuação.

§2º. O montante A será **repactuado**:

I. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber.

II. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

§3º. O montante B será **reajustado**, em consequência da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§4º. O montante C será **atualizado** toda vez que houver repactuação no montante A ou reajuste do montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

§5º. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

II. Para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale-transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

III. Para o reajuste contratual do montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

§6º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

§7º. Para fins de repactuação, compete à **CONTRATADA** comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**.

§8º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

§9º. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§10º. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de

obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

§11º. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§12º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§13º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§14º. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

§15º. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** deverá comprovar a variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) A solicitação de repactuação deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** por meio de ofício fundamentado, acompanhada da planilha inicial do contrato em formato Excel e da planilha de custos reajustada com a aplicação dos índices e valores previstos na convenção coletiva de trabalho, também em formato Excel.

§16º. Em qualquer caso, o **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 15.^a. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

§1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/21, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

§2º. A solicitação do reequilíbrio ocorrerá em virtude de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nas ocorrências dos chamados fatos do príncipe ou da administração e ainda nas alterações unilaterais por parte da Administração.

§3º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a prestação dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo a esta Municipalidade.

Cláusula 16.^a. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 17.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I. Serviço prestado em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, o Edital ou demais documentos da contratação acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato poderá ser extinto, sendo aplicadas as penalidades previstas.

II. Atraso que exceder ao prazo fixado para o início do serviço acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado. Após esse prazo, o contrato poderá ser extinto, sendo aplicadas as penalidades previstas.

III. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta ou recusar-se injustificadamente a contratar: impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

c) Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, ajustado pelo Município por meio de seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Dependendo da gravidade da falta: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

e) Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo legalmente cabível e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela a que tiver direito.

§4º. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

§7º. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

§8º. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§9º. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

§10º. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

§11º. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, seja para reforço ou por ocasião de prorrogação, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Cláusula 18.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **CONTRATADA** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte da **CONTRATADA** deverá ser realizada com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

§5º. O termo de extinção será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 19.^a. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula 20.^a. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Marau, ... de de 2026.

**[NOME DA CONTRATADA]
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE**